



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 01 - DE 06 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 09 DE 06 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE PROVIDÊNCIAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E APLICAÇÃO DE SANÇÕES E CASO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB NO ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA, CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Constituição Federal, c/c a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais inerentes ao tema definidos no exercício de 2020 E 2021, que tratam sobre medidas municipais de enfrentamento e prevenção da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO A necessidade que as autoridades municipais de saúde entendem ser necessária para diminuir a curva de contágio;

CONSIDERANDO A Decisão Unanime pelo Supremo Tribunal Federal(STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade(ADI) nº 6341, que ratifica a Autonomia dos entes Federativos em relação ao Combate da COVID-19 ;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Possibilidade de aplicação de sanções por descumprimento das medidas Sanitárias impostas pelo Município;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 01 - DE 06 DE MARÇO DE 2021

CONSIDERANDO A Classificação do município através do sistema de Bandeiras emitidas pelo Estado da Paraíba, na qual atualmente o município foi classificado como bandeira laranja, ou seja, segunda mais grave;

CONSIDERANDO a necessidade de, dentro do possível, alinhar-se com o entendimento estadual;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Amparo passará a adotar as flexibilizações e endurecimentos de medidas sanitárias em função das Bandeiras classificatórias emitidas pelo Estado da Paraíba, sendo que, casos pontuais serão disciplinados pelo poder público municipal.

§1º em casos de disposições conflitantes, prevalecerão as decisões municipais.

§2º Casos não previstos neste decreto, seguirão as recomendações Estaduais, quanto aos seu funcionamento.

Art. 2º fica **PROIBIDO O FUNCIONAMENTO**, a partir do 06/03/2021, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a classificação de bandeira laranja ou vermelha, em decorrência da imperiosa necessidade de manter as medidas restritivas de combate a COVID-19, nos locais definidos abaixo, por serem de difícil controle, a depender do avanço e controle da pandemia de COVID-19:

- I – Academias, Academias de Saúde, praças passíveis de controle de acesso, Ginásios, Campos de Futebol e Centros esportivos, Públicos e Privados;
- II – Centros e Galerias Comerciais;
- III – Comércio Ambulantes fixos ou móveis de natureza não essencial.

Art. 3º **PODERÃO FUNCIONAR SEM AGLOMERAÇÃO**, mantendo-se distância mínima de uma pessoa para outra superior a 2,0 metros, não podendo exceder 30% da lotação do estabelecimento:

- I – Meios de Telecomunicação e informativos;
- II – Estabelecimentos médicos e similares, odontológicos e laboratoriais;
- III – Farmácias e pontos de Vacinação;
- IV – Distribuidoras de água e gás, exclusivamente para este fim;
- V – Postos de Combustíveis;
- VI – Funerárias;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 01 - DE 06 DE MARÇO DE 2021

VII – Padarias, lojas de produtos de rações animais, supermercados e mercadinhos, frigoríficos e Sacolões.

VIII – Lotéricas e representantes bancários respeitando a distância mínima entre pessoas.

IX – Lojas e estabelecimentos que pratiquem comércio com presença de público, desde que respeitadas as medidas definidas neste decreto;

Parágrafo único: é de inteira responsabilidade legal do dono do comércio, o controle do acesso de pessoas e higienização do ambiente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Art. 4º A partir desta data, ressalta-se que é obrigatório o uso de Máscara de proteção em todo local que possa vir a aglomerar pessoas, tais como comércios e serviços essenciais e órgãos públicos inclusive em praça pública;

Parágrafo Único - Estabelecimentos comerciais e serviços que tenham permissão para funcionamento, devem obrigatoriamente **fornecer** e/ou **impor** o uso de Máscaras de proteção por parte de todos os seus Usuários, funcionários e colaboradores, sob pena de aplicação de sanções previstas nesse Decreto;

Art. 5º. Proprietários de Comércios e serviços permitidos com funcionamento permitido, em caso de descumprimento das normas estabelecidas, estarão sujeitos a aplicação das seguintes Sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Cassação ou não renovação de Alvará de Funcionamento e consequente lacração do estabelecimento;

§1º Advertência – Caberá advertência ao proprietário de Estabelecimento flagrado ou denunciado que infringir regras sanitárias previstas nos Decretos supracitados, após confirmação do fato por fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal;

§2º Multa – A Multa será aplicada ao estabelecimento em caso de Reincidência em ato infracional às medidas sanitárias impostas pelo município, ou se houver Recusa no cumprimento de determinação corretiva orientada pela Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria de Saúde, a qual poderá converter a sanção de Advertência em Multa.

- a. O Valor da multa estabelecida neste Decreto será de R\$500,00(quinzentos reais) por infração constatada, tendo seu valor dobrado a cada reincidência até o limite de R\$8.000,00(Oito mil reais) por multa.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 01 - DE 06 DE MARÇO DE 2021

§3º Cassação ou não renovação de Alvará de Funcionamento – Estabelecimentos que apresentarem reiterados descumprimentos de medidas sanitárias impostas pelo município, ou que com uso da discricionariedade do agente sanitário, cometer infração grave que não possa ser reparada pelas penas acima impostas terá o seu Alvará de funcionamento cassado.

Art. 6º. As Sanções impostas neste Decreto podem ser aplicadas mais de uma vez por dia de acordo com as fiscalizações feitas;

Art. 7º. O Estabelecimento com aplicação de qualquer Sanção prevista neste Decreto só obterá novo Alvará após a Regularização de todas as pendências sanitárias, e administrativas, bem como assinatura de Termo de compromisso no qual obrigar-se-á a cumprir as Medidas sanitárias municipais.

Art. 8º. Todo Valor arrecadado com a aplicação das sanções previstas neste Decreto será usado para ações de enfrentamento e combate ao Corona Vírus, ou em caso de a pandemia já ter sido controlada no momento do recebimento de valores, será revertido à Secretaria de Saúde municipal para investimento em políticas de saúde pública;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação;

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 06 de Março de 2021.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

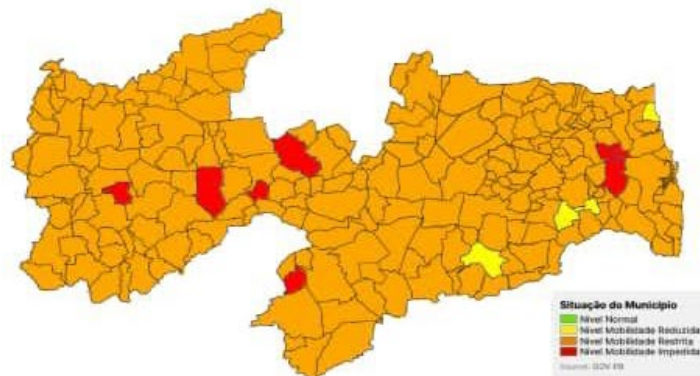
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 01 - DE 06 DE MARÇO DE 2021

Anexo I

PROTOCOLOS SANITÁRIOS



SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA 20ª
AVALIAÇÃO - INÍCIO DA VIGÊNCIA:
08/03/2021



Classificação por Bandeira

PLANO
NOVO NORMAL PB
20ª AVALIAÇÃO (VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/03/21)



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 01 - DE 06 DE MARÇO DE 2021

PLANO NOVO NORMAL PB Painel de Atividades x Bandeiras

ATIVIDADES/BANDEIRAS	VERMELHA	LARANJA	AMARELA	VERDE
RESTAURANTES	Delivery e Drive Thru (1)	Delivery e Drive Thru (1)	Delivery e Drive Thru (1)	PORTAS ABERTAS com novos protocolos
BARES	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru	PORTAS ABERTAS com novos protocolos
HOTÉIS, Pousadas e similares	Apenas para a pandemia e negócios	Apenas para a pandemia e negócios	ABERTO com novos protocolos	ABERTO com novos protocolos
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CUIDADOS ESPECIAIS	Atendimento agendado e sem aglomeração	Atendimento agendado e sem aglomeração	Atendimento agendado e sem aglomeração	PORTAS ABERTAS com novos protocolos
COMÉRCIO POPULAR	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos	ABERTO com novos protocolos
VENDAS (COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL)	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru	ABERTO com novos protocolos	ABERTO com novos protocolos
SHOPPINGS CENTERS	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru	ABERTO com novos protocolos	PORTAS ABERTAS com novos protocolos
ACADEMIAS	Fechado	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos
CINEMAS, MUSEUS, TEATROS, CASAS DE FESTAS E OUTROS ESPAÇOS DE LAZER FECHADOS	Fechado	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos
INSTALAÇÕES DE ACOLOHIMENTO DE CRIANÇAS (CRECHES, PRÉ-ESCOLAS)	Fechado	Fechado	Fechado	Retorno após definição do calendário escolar - com novos protocolos (2)
ESCOLAS (ENSINOS ELEMENTAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO)	Fechado	Fechado	Fechado	Retorno após definição do calendário escolar - com novos protocolos (2)
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	Fechado	Fechado	Fechado	Retorno após definição do calendário escolar - com novos protocolos (2)
ESCOLINHAS DE ESPORTES COM "CONTATO"	Fechado	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos
ESCOLINHAS DE ESPORTES SEM "CONTATO" (Tênis, Natação...)	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos	ABERTO com novos protocolos
JOGOS, TORNEIOS E CAMPEONATOS (*)	Fechado	Fechado	Fechado	PERMITIDO com novos protocolos
EVENTOS RELIGIOSOS: CELEBRAÇÕES, PEREGRINAÇÕES... (*)	Drive-in. Presencial com 30% da capacidade	Drive-in. Presencial com 30% da capacidade	Drive-in. Presencial com 30% da capacidade	PERMITIDO com novos protocolos
EVENTOS, CONFERÊNCIAS, CONVENÇÕES, SEMINÁRIOS... (*)	Fechado	Fechado	Fechado	PERMITIDO com novos protocolos
CONGRESSOS, CONCERTOS, SHOWS, CARNAVAIS, FESTAS JUNINAS, FESTIVAIS CULTURAIS... (*)	Fechado	Fechado	Fechado	PERMITIDO com novos protocolos
COMÍCIOS, EVENTOS ELEITORAIS (*)	Fechado	Fechado	Fechado	PERMITIDO com novos protocolos
CONSTRUÇÃO CIVIL	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
INDÚSTRIA	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
CALL CENTERS	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
ÔNIBUS E VANS	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)
TÁXIS E VEÍCULOS DE APLICATIVOS	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)
MOTO TÁXI E TRANSPORTE ALTERNATIVO	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 01 - DE 06 DE MARÇO DE 2021

ATIVIDADES ESSENCIAIS - Art. 3º Decreto 40.304/2020				
I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
VIII - cemitérios e serviços funerários;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
X - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XI - segurança privada;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XIV - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XVIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto

(1) Permitido o funcionamento dos instalados em rodovias, com a adoção de protocolos operacionais.

(2) Todas as Atividades de Ensino Presencial só retornarão após a definição do novo calendário de aulas e com adoção de protocolo operacional para funcionamento que será editado pela SEECT/SES.

(3) Atividades de Transporte devem adotar protocolos rígidos para o distanciamento entre as pessoas e para higiene e limpeza rígida dos veículos. A adoção de horários diferenciados para abertura e fechamento dos diversos segmentos da sociedade serão medidas necessárias a serem adotadas pelas Prefeituras para possibilitar a redução da concentração de passageiros em determinados horários. A população deve ser orientada a não utilizar transportes que não adotem as medidas para a proteção dos passageiros e do condutor.

(*) Atividades ao ar livre ou não, que aglomerem pessoas, **mesmo na Bandeira Verde**, só poderão ser autorizadas a funcionar após autorizado seus protocolos de operação pelas autoridades estaduais e municipais, protocolos esses que deverão prever regras rígidas para o distanciamento entre pessoas, higiene, a obrigatoriedade do uso de máscaras, dentre outras ações para evitar o contato entre indivíduos e consequentemente reduzir o risco de propagação do coronavírus.

(*) No Novo Normal para todas as atividades cujo funcionamento é permitido devem ser observadas as regras de distanciamento social, os protocolos operacionais específicos de cada setor e o uso obrigatório de máscara.

PLANTÃO DE DÚVIDAS
(83) 99146-9790
(83) 3612-5790

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado